

de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04.
Art. 2º Este decreto tem seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1409680

DECRETO Nº 5843-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 5550-R, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta o Fundo de Aval de Microcrédito do Estado do Espírito Santo - GARANTIR-ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e de acordo com as informações constantes do processo E-Docs nº 2023-T9K47,

DECRETO Nº 5844-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta o quadro de vagas e o pagamento de bolsas de estágio não obrigatório do Programa Jovens Valores, no Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, incisos I, III e V, alínea "a", da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do processo 2024-M75C0,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para gerenciamento do quadro de vagas de estágio não obrigatório e o pagamento de bolsas criadas na Lei nº 12.184, de 12 de julho de 2024.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º As vagas de estágio serão distribuídas por órgão e entidade, separadas por nível de escolaridade, sendo de Ensino Médio, Ensino Médio-Técnico (educação profissional técnico) e Ensino Superior, conforme Anexo Único deste decreto.

§ 1º Do quantitativo de vagas estabelecido para o nível médio, será destinado um percentual específico para estudantes de nível médio das Escolas de Tempo Integral - ETI, em regime de 7 (sete) horas.

§ 2º O percentual específico previsto no § 1º, será regulamentado por ato próprio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

§ 3º Fica reservado à SEGER, com anuência da Secretaria de Estado de Governo - SEG, o quantitativo excedente de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) vagas, específico para um quadro reserva de bolsa de vagas, para atendimento de demandas eventuais e excepcionais dos órgãos e entidades estaduais que venham surgir após a publicação deste Decreto.

Art. 3º O número máximo de estagiários, em relação ao quadro de pessoal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários; e

IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se "quadro de pessoal" o conjunto de servidores existentes no órgão em que se realizará o estágio.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do **caput** deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o próximo número inteiro.

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 5550-R, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta o Fundo de Aval de Microcrédito do Estado do Espírito Santo - GARANTIR-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

III - estabelecer normas e procedimentos em relação às condições do GARANTIR-ES, em complementaridade com o disposto neste Decreto e na Lei Estadual nº 11.830, de 2023;

IV - manter confidencialidade sobre todas as informações recebidas do Agente Financeiro e não as transmitir nem as revelar a terceiros fora do âmbito deste Decreto e da Lei Estadual nº 11.830, de 2023; (...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1409753

Vitória (ES), terça-feira, 01 de Outubro de 2024.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio-técnico (educação profissional técnico).

§ 4º As vagas para o estágio de nível médio, respeitados os limites estabelecidos no **caput** e incisos deste artigo, deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos oriundos de escolas públicas e que, na data da assinatura do termo de compromisso de estágio, tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 5º Fica assegurada aos portadores de deficiência a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 4º O órgão ou entidade deverá recrutar estagiários exclusivamente em conformidade com o quadro de distribuição, respeitando o limite máximo por nível de escolaridade.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de quaisquer atos administrativos que promovam desconformidade da ocupação das vagas conforme nível de escolaridade.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 5º Os estudantes participantes dos programas de estágio não obrigatório, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, farão jus à percepção de bolsa específica para o Ensino Médio, Ensino Médio de Educação de Tempo Integral de 7 horas, Ensino Médio-Técnico e Ensino Superior, cujo valor está fixado em Lei própria.

§ 1º A bolsa será paga mensalmente, diretamente ao estagiário, correndo a despesa à conta de recursos próprios do órgão concedente, onde se realizará o estágio.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, sendo deduzido os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 6º Os estagiários farão jus ao recebimento de auxílio transporte e uniforme, a ser definido pela SEGER, por meio de ato próprio, bem como a seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. As despesas com uniforme e auxílio transporte serão custeadas com recursos próprios dos órgãos e entidades do Poder Executivo onde o estágio se realizar.

Art. 7º O pagamento da bolsa e a concessão do auxílio transporte cessarão, imediatamente, com o desligamento do estagiário, independente da causa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Fica delegado ao Secretário da SEGER, conforme art. 91, inciso XXI, da Constituição Estadual:

- I - realizar a gestão do quadro de vagas do programa de estágio do Poder Executivo Estadual ; e
- II - editar normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela SEGER.

Art. 10. Fica assegurado o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a implantação de procedimentos e adequações sistêmicas, sob gestão da SEGER.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2024.

Art. 12. Ficam revogados:

I - decreto nº 1195-S, de 06 de novembro de 2009;

II - decreto nº 1348-S, de 30 de novembro de 2009;

III - decreto nº 258-S, de 25 de março de 2010;

IV - decreto nº 381-S, de 16 de abril de 2010;

V - decreto nº 673-S, de 15 de junho de 2010;

VI - decreto nº 1340-S, de 17 de junho de 2011;

VII - decreto nº 1418-S, de 01 de julho de 2011;

VIII - decreto nº 1635-S, de 10 de agosto de 2011;

IX - decreto nº 3044-R, de 06 de julho de 2012;

X - decreto nº 1335-S, de 23 de julho de 2012;

XI - decreto nº 620-S, de 19 de abril de 2012;

XII - decreto nº 022-S, de 08 de janeiro de 2013;

XIII - decreto nº 1507-S, de 11 de julho de 2013;

XIV - decreto nº 1743-S, de 21 de agosto de 2013;

XV - decreto nº 2862-S de 17 de dezembro de 2013;

XVI - decreto nº 2176-S, de 21 de outubro de 2014;

XVII - decreto nº 1717-S, de 25 de setembro de 2015;

XVIII - decreto nº 1085-S, 28 de julho de 2016;

XIX - decreto nº 1268-S, de 31 de agosto de 2016;

XX - artigo 9º do decreto nº 4012-R, de 02 de setembro de 2016 (retificado em 08 de dezembro de 2016)

XXI - decreto nº 1568-S, de 31 de outubro de 2016;

XXII - decreto nº 657-S, de 26 de abril de 2017;

XXIII - decreto nº 1177-S, de 31 de julho de 2017;

XXIV - decreto nº 270-S, de 06 de março de 2018;

XXV - decreto nº 483-S, de 13 de abril de 2018;

XXVI - decreto nº 876-S, de 18 de junho de 2018; e

XXVII - decreto nº 1719-S, de 29 de novembro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, que se refere o art. 2º deste Decreto

Quadro de vagas de estágio não-obrigatório - Programa Jovens Valores.

QUANT.	ÓRGÃO	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO INTEGRAL (7H)	ENSINO MÉDIO TÉCNICO	ENSINO SUPERIOR	TOTAL
1	Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES	2	1	1	3	7
2	Agencia Estadual de Recursos Hídricos - AGERH	7	3	0	0	10
3	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES	1	3	1	13	18
4	Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP	1	3	1	6	11
5	Corpo de Bombeiro Militar do Estado Do Espírito Santo - CBM/ES	30	2	6	12	50
6	Departamento de Edificações e de Rodovias Do Estado do Espírito Santo - DER/ES	9	6	15	15	45
7	Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES	25	0	32	60	117
8	Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES	0	0	1	4	5
9	Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP	2	0	1	4	7
10	Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES	4	0	3	8	15
11	Fundação De Amparo A Pesquisa E Inovação Do Espírito Santo - FAPES	2	3	3	7	15
12	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES	20	0	10	15	45
13	Instituto de Defesa Agropecuária E Florestal do Espírito Santo - IDAF	20	12	11	21	64
14	Instituto Estadual De Meio Ambiente E Recursos Hídricos - IEMA	42	10	12	23	87
15	Instituto Jones Dos Santos Neves - IJSN	2	0	0	12	14
16	Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper	25	1	10	15	51
17	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM	18	0	19	30	67
18	Instituto de Pesos e Medidas do Estado Espírito Santo - IPEM/ES	4	0	3	3	10

19	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES	12	0	5	5	22
20	Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES	29	15	68	65	177
21	Polícia Científica do Espírito Santo - PCIES	68	22	0	10	100
22	Procuradoria Geral do Estado - PGE	30	5	0	10	45
23	Polícia Militar do Estado Espírito Santo - PMES	110	56	7	42	215
24	Polícia Penal do Espírito Santo - PPES	16	0	0	12	28
25	Instituto Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor - Procon	6	0	3	28	37
26	Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - Prodest	4	1	1	13	19
27	Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV	10	4	5	15	34
28	Secretaria de Estado da Casa Militar - SCM	2	0	2	2	6
29	Secretaria de Estado da Casa Civil - SCV	4	0	2	2	8
30	Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG	4	3	2	6	15
31	Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos	3	2	3	6	14
32	Superintendência Estadual de Comunicação Social Do Espírito Santo - SEAMA	2	0	0	3	5
33	Secretaria De Estado De Controle E Transparência - SECONT	4	0	2	4	10
34	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI	4	1	9	13	27
35	Secretaria de Estado da Cultura - SECULT	3	0	10	34	47
36	Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo - SEDES	2	0	5	6	13
37	Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH	3	6	2	7	18
38	Secretaria de Estado da Educação - SEDU	10	200	4	30	244
39	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB	1	1	4	4	10
40	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	15	0	7	45	67
41	Secretaria de Estado do Governo - SEG	6	0	4	12	22
42	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER	20	0	60	60	140
43	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	42	15	30	40	127
44	Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI	1	3	1	3	8

45	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP	0	0	2	12	14
46	Secretaria de Estado Da Saúde - SESA	47	25	8	59	139
47	Secretaria Estadual das Mulheres - SESM	0	0	3	11	14
48	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP	12	3	2	16	33
49	Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT	10	0	10	140	160
50	Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES	11	0	21	32	64
51	Secretaria de Estado Do Turismo - SETUR	1	1	2	7	11
52	Vice Governadoria - VG	2	0	2	2	6
53	Quadro reserva de vagas - SEGER	-	-	-	-	755
Total Geral De Vagas		708	407	415	1007	3292

Protocolo 1409755**RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1907-S, DE 30.09.2024.**

Designar LUIZ GONSAGA PIMENTEL FRAGA, para responder pelo cargo de Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES, no período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2024.

Protocolo 1409754**DECRETO Nº 1908-S, DE 30.09.2024.**

Designar SEVERINO ALVES FILHO, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024.

Protocolo 1409756**DECRETO Nº 1909-S, DE 30.09.2024.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAROLINE OLIVEIRA DE CASTRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1409757**DECRETO Nº 1910-S, DE 30.09.2024.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **MAYARA SOARES MEDEIROS PIMENTEL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1409758**DECRETO Nº 1911-S, DE 30.09.2024.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **FRANCISCO VERONEZ JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Protocolo 1409760**DECRETO Nº 1912-S, DE 30.09.2024.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALEXANDRE JANUTHE SANTIAGO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QCE-06, localizado na Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 1409762